



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO MUNICIPAL DE TACIMA PB  
PALACIO JOVAH LINS COELHO

End. Pça. João Ferreira da Silva .366 –Centro Tacima- PB CEP 58.240-000  
CNPJ: 08.787.392/0001-92  
E-mail- pmtacima21@gmail.com

**APROVADO**

EM: 07 04 26

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 302/2026.**

Em, 06 de MARÇO de 2026

**CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS  
DIRETORES DO DEPARTAMENTO DE  
EDUCAÇÃO E COORDENADORES  
GERAL DE EDUCAÇÃO E TOMA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA,  
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


**Art. 1º** - Fica concedido um aumento salarial, no percentual de 06% (seis por cento), aos **DIRETORES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E COORDENADORES GERAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Tacima, dispostos dos artigos 72 a 75 da **Lei Complementar nº 020/2018** (06.12.2018) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério –PCCR.

**Art. 2º** Os recursos disponíveis para as despesas criadas no artigo anterior desta lei ficarão por conta dos recursos do **FUNDEB** e **próprios** do Município.

**Art.3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA,  
EM 06 de março de 2026.

  
**LUIS RODRIGUES SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Beatriz Pereira Machado**  
**Secretária Geral**  
**Mat. 003**

Recebido em:  
20/03/26

**EMENDA MODIFICATIVA 001/2026 AO PROJETO DE LEI DE Nº 302/2026**

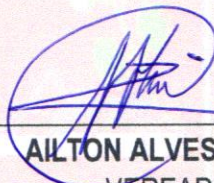
**Art. 1º. MODIFICA, O TEXTO DO ARTIGO 1º que passa a ser da seguinte forma:** "Fica concedido um aumento salarial no percentual de 6% aos diretores de departamento da educação, e Coordenadores geral da educação do município de Tacima, disposto no Artigo 72 a 75 da Lei complementar de Nº 020/2018 (06.12.2018) Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Magistério – PCCR."

**Art 2º.** O referido percentual será reajustado anualmente de acordo com INPC.

**Art. 3º.** Está Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACIMA 07 DE ABRIL DE 2026.**



**AILTON ALVES DE LIMA**  
VEREADOR

30 DE NOVEMBRO DE 1959



**Beatriz Pereira Machado**  
Secretária Geral  
Mat. 003

Em: 07/04/26